



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº. 1020 de 24 de Janeiro de 2013

**"Concede reajuste salarial aos Servidores
Públicos Municipais e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º da presente Lei aplica-se aos vencimentos dos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Fica assegurada complementação salarial ao servidor que o vencimento for inferior ao Salário Mínimo Vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 24 de Janeiro de 2013.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

28 JAN. 2013

Gonçalves, 09 : 32 hs.

Reomeu Simão

Maria de Lourdes das Neves
MARIA DE LOURDES DAS NEVES
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 24/01/13
Lei Municipal nº 992 de 08/12/2011

[Assinatura]